

BRUNO JOSÉ FISCHER  
PERITO DO JUÍZO

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**PROCESSO Nº 0313222-27.2018.8.19.0001**

**BRUNO JOSÉ FISCHER**, Perito nomeado por Vossa Excelência nos autos da **Ação de EMBARGOS A EXECUÇÃO** movido por **ELEN FOBA OFICINA MECANICA LTDA** em face de **BANCO DO BRASIL S.A**, vem, apresentar o Laudo Pericial

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

O processo movido pelo Autor frente ao Banco do Brasil , se refere aos embargos contra cobrança de execução , referente a Cédula de Crédito Bancário de N.º 012.711.221

A referida cédula bancária, foi acordada entre as partes para liquidação do saldo devedor, novação, originário do contrato:

a) BB Giro Empresa No 12710151 , valor contratado: R\$199.363,85

Que atualizado em 04/12/2015, data da assinatura do contrato objeto da lide, resultou no montante de R\$121.004,81 .

Do saldo devedor , foi acrescido: IOF, juros de carência (período da liberação até a data do 1º vencimento) e comissão garantia operação , perfazendo um total de R\$ 219.190,86, a ser liquidado em 60 parcelas seguindo a amortização pela Tabela Price.

O referido título não foi adimplido integralmente, acarretando no vencimento antecipado da dívida. Em consequência, os executados se tornaram devedores do exequente a quantia de R\$250.870,86 ,apresentada e atualizada pelo Réu até 31/08/2017.

**BRUNO JOSÉ FISCHER  
 PERITO DO JUÍZO**

O Autor, contesta o saldo devedor cobrado apresentando o valor de R\$ 234.296,74 e quesitos para nortear sua defesa.

O Réu não apresentou quesitos.

**QUESITOS DO AUTOR**, fls, 83/84

**a) - qual o valor efetivamente contratado? b) - qual a taxa de juros aplicados ao contrato?**

Resposta Pericia: No contrato firmado entre as partes em fls.29 do Processo que originou os embargos a execução, temos os seguintes parâmetros:

```

2. DADOS DA OPERAÇÃO:
2.1.Valor Requerido: R$203.120,64
2.2.Juros de carência: R$3.850,33 (tres mil oitocentos e cinquenta reais e trinta e tres centavos)
2.3.Valor do IOF : R$3.025,16 ((tres mil e vinte e cinco reais e dezesseis centavos))
2.4.Valor da Operação: R$203.120,64 (duzentos e tres mil cento e vinte reais e sessenta e quatro centavos)
2.5.Valor da prestação: R$6.677,35 (seis mil seiscentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos)
2.6.Quantidade de Prestações: 60 (sessenta) meses
2.7.Vencimento: 28/12/2020
2.8.Vencimento la parcela : 28/01/2016
    Vencimento última parcela: 28/12/2020
2.9.Data-base para o débito em cada mês: 28
2.10.Encargos Financeiros: Taxa Nominal: 2,24% ao mês
    Taxa Efetiva: 30,452% ao ano
  
```

Então temos um valor total financiado de:

- Valor requerido: R\$ 203.120,64
- IOF:R\$3.025,16
- Juros de carência: R\$3.850,33
- Total: R\$209.996,13

Porém, nos extrato acostados na mesma fonte observamos os seguintes débitos, com a inclusão da Comissão Garantia Operação:

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Saldo
		Débito	Crédito	Transferência	
04.12.2015	VALOR COMPOSTO	-203.120,64			-203.120,64
04.12.2015	IOF	-3.096,20			-206.216,84
04.12.2015	COMISSAO GARANTIA OPERACAO	-9.123,69			-215.340,53
28.12.2015	Juros	-3.850,33			-219.190,86

**BRUNO JOSÉ FISCHER  
 PERITO DO JUÍZO**

Então temos um total de R\$ 219.90,86 que financiado em 60 meses, com uma taxa de juros de 2,24% a.m , encontra-se um valor de prestação de R\$6.677,35, aplicando a tabela Price , conforme contrato:

O valor das prestações, constante do item 2.5, será calculado sobre o Total do Empréstimo, com base no sistema PRICE, o qual consiste em um plano de amortizações de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento (chamada amortização), e composto por duas parcelas distintas: uma de juros e a outra de capital.

**c) - quais os pagamentos efetuados pelo embargante a embargada, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante?**

Resposta Pericia: Autor liquidou 7 parcelas , referente contrato firmado entre as partes.

Valor creditado	R\$ 203.120,64				
IOF	R\$ 3.096,20				
Taxa de juros mensal cobrada pelo banco	2,24%				
No. Parcelas	60				
Data crédito	14/07/2015				
Data para 1o pagamento	28/01/2016				
Comissão Garantia Operação	R\$ 9.123,69				
Valor juros carência	R\$ 3.850,33				
Total a ser financiado c/ carência	R\$ 219.190,86				
Data	N. Parcelas	Prestação	Amortização	Juros	Saldo Devedor
	0	---	---	---	R\$ 219.190,86
28/01/16	1	R\$ 6.677,35	R\$ 1.767,48	R\$ 4.909,88	R\$ 217.423,38
28/02/16	2	R\$ 6.677,35	R\$ 1.807,07	R\$ 4.870,28	R\$ 215.616,31
28/03/16	3	R\$ 6.677,35	R\$ 1.847,55	R\$ 4.829,81	R\$ 213.768,77
28/04/16	4	R\$ 6.677,35	R\$ 1.888,93	R\$ 4.788,42	R\$ 211.879,83
28/05/16	5	R\$ 6.677,35	R\$ 1.931,24	R\$ 4.746,11	R\$ 209.948,59
28/06/16	6	R\$ 6.677,35	R\$ 1.974,50	R\$ 4.702,85	R\$ 207.974,09
28/07/16	7	R\$ 6.677,35	R\$ 2.018,73	R\$ 4.658,62	R\$ 205.955,35

d) - quais os valores cobrados pela embargada, discriminando mês a mês, e indicando seu montante?

Resposta Pericia: Conforme exposto no quesito letra c)

e) - nos valores pagos e cobrados, informar qual o valor do principal, da taxa de juros aplicada, das comissões, de eventuais multas, encargos, taxas, etc, discriminando-os mês a mês?

Resposta Pericia: Conforme exposto no quesito letra c)

f) - qual a formula aplicada pela embargada para calcular os valores de que trata o quesito supra?

Resposta Pericia: Formula da tabela Price para calculo do valor da prestação;

$$PMT = PV \frac{(1+i)^n * i}{(1+i)^n - 1}, \text{ onde:}$$

*PMT*: prestação

*PV*: valor – presente

*i*: taxa

*n*: periodo

g) - foram feitas cobranças mensais cumulativas entre juros, taxas, comissões, encargos, etc? quais os valores e taxas aplicadas?

Resposta Pericia: Conforme exposto no quesito letra c)

h) - verifica-se a presença de capitalização dos juros no calculo das parcelas, ou seja, anatocismo?

Resposta Pericia: para o cálculo das parcelas foi usado a tabela de amortização Price, conforme contratado entre as partes. A pericia entende *s.m.j*, que não há incidência de anatocismo no uso da Tabela Price.

**BRUNO JOSÉ FISCHER**  
**PERITO DO JUÍZO**

**i) - houve nos cálculos mensal flutuação das taxas e encargos financeiros? Em que patamar? Qual a formula aplicada? Houve cumulação de comissão de permanência com correção monetária?**

Resposta Pericia: Negativo. Taxas e encargos aplicados de acordo com contrato firmado entre as partes.

**j) – expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc, qual seria o valor da prestação a que se obrigaria o embargante?**

Resposta Pericia: Conforme exposto no quesito letra c) com o uso da tabela Price , firmado entre as partes.

**k) – tomando como parâmetro o quesito antecedente, considerando-se o valor das parcelas sem capitalização dos juros e com as parcelas pagas pelo embargante, qual seria o real saldo remanescente?**

Resposta Pericia: Conforme exposto no quesito letra c) com o uso da tabela Price , firmado entre as partes, e para o saldo devedor após a quitação da 7 parcela , atualizado até 29/08/2016, sem capitalização dos juros, como solicitado no quesito, temos;

Data	Valor SEM CGO *	Valor COM CGO	Credito /pagamento	Comissão permanencia Autor	Comissão permanencia Réu
29/08/2016	199.124,24	210.568,75	365,67		
31/08/2016	198.758,57	210.203,08		293,77	310,68016
30/09/2016	198.758,57	210.203,08		3.211,34	3396,2512
31/10/2016	198.758,57	210.203,08		3.139,39	3320,1577
22/11/2016	198.758,57	210.203,08	82,44		
30/11/2016	198.676,13	210.120,64		3.070,82	3246,3639
31/12/2016	198.676,13	210.120,64		3.436,90	3634,877
31/01/2017	198.676,13	210.120,64		3.076,10	3253,2979
28/02/2017	198.676,13	210.120,64		2.898,68	3065,6602
31/03/2017	198.676,13	210.120,64		2.997,03	3169,6699
30/04/2017	198.676,13	210.120,64		2.745,90	2904,0774
31/05/2017	198.676,13	210.120,64		2.737,56	2895,2523
30/06/2017	198.676,13	210.120,64		2.727,62	2884,7463
31/07/2017	198.676,13	210.120,64		2.630,47	2781,9973
31/08/2017	198.676,13	210.120,64		2.654,91	2807,8421

<b>Valor total juros capitalizados de forma simples</b>	<b>35.620,50</b>	<b>37.670,87</b>
---	------------------	------------------

\*CGO comissão garantia operação

<b>Total devedor capitalizado forma simples c/CGO</b>	<b>247.791,52</b>
---	-------------------

**l) – queira o Sr perito informar se há previsão de multa contratual e qual o percentual nele incidente?**

Resposta Pericia:

INADIMPLENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirão os seguintes encargos de inadimplemento: a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional; b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano; c) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigida nas datas das amortizações, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

**m) – de igual forma, queira informar se há previsão de atualização monetária das parcelas pela variação do IGPM?**

Resposta Pericia: Negativo, não encontrada nenhuma clausula com previsão expressa sobre atualização monetária.

**n) – queira informar se no cômputo do saldo devedor, houve a compensação das parcelas já pagas e da descapitalização dos juros incidentes?**

Resposta Pericia: Positivo , conforme planilha acostada pelo Réu, fls 43

29.08.2016	TRANSF. DE SALDO			210.861,72			
29.08.2016	TRANSF. DE SALDO					-210.861,72	-210.861,72
29.08.2016	AMORTIZACAO				365,67		-210.496,05
31.08.2016	Comissão de permanência				-311,67		-210.807,72
30.09.2016	Comissão de permanência				-3.400,70		-214.208,42
31.10.2016	Comissão de permanência				-3.266,63		-217.538,05
22.11.2016	AMORTIZACAO				82,44		-217.455,61
30.11.2016	Comissão de permanência				-3.362,11		-220.817,72
31.12.2016	Comissão de permanência				-3.761,73		-224.579,45
31.01.2017	Comissão de permanência				-3.418,95		-227.998,40
29.02.2017	Comissão de permanência				-3.276,92		-231.275,32
31.03.2017	Comissão de permanência				-3.436,37		-234.714,69
30.04.2017	Comissão de permanência				-3.196,67		-237.911,36
31.05.2017	Comissão de permanência				-3.234,18		-241.145,54
30.06.2017	Comissão de permanência				-3.266,31		-244.411,85
31.07.2017	Comissão de permanência				-3.192,98		-247.604,83
31.08.2017	Comissão de permanência				-3.266,03		-250.870,86

**o) – queira o Sr perito informar tudo mais que entenda necessário, considerando-se a natureza da demanda e os termos da inicial.**

Resposta Pericia: Esclarecimentos adicionais na conclusão

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Os contratos firmados entre as partes, como também as planilhas apresentadas pelo Réu , foram extraídas do processo Principal No 0216421-83.2017.8.19.001 , movido pelo Banco do Brasil em face de Foba Oficina Mecanica Ltda:

**CONCLUSÃO:**

A metodologia apresentada pelo Autor para evolução do financiamento, **não** considerou o valor cobrado a titulo de comissão garantia de operação, no valor total de **R\$ 9.123,69**. Tal cobrança, foi estipulada no contrato firmado entre as partes , fls 34 do processo Principal , no capítulo “Garantias”

A metodologia apresentada pelo Réu para evolução do financiamento utilizou a Tabela Price cujas parcelas apresentam prestações iguais e sucessivas até o final do período, e seguiu as características do financiamento , firmado contratualmente.

Após o pagamento da 7º parcela , o Autor ficou inadimplente e o saldo devedor de R\$ 205.955,35 em 28/07/2016, foi atualizado até 28/08/2016 , com a taxa de juros contratuais de 2,24% a.m, perfazendo um total de **R\$ R\$ 210.568,75**

A partir de então, foram cobrados juros de comissão de permanência até 31/08/2017, data que o Réu apresentou o saldo devedor acumulado do Autor, perfazendo um total de R\$250.870,86 , sendo que a

**BRUNO JOSÉ FISCHER**  
**PERITO DO JUÍZO**

perícia encontrou o valor de R\$ 250.686,09, capitalizados de forma composta e R\$24.7791,52, capitalizados de forma simples.

Data	Valor SEM CGO *	Valor COM CGO	Credito /pagamento	Comissão permanencia Autor	Comissão permanencia Réu
29/08/2016	199.124,24	210.568,75	365,67		
31/08/2016	198.758,57	210.203,08		293,77	310,68016
30/09/2016	198.758,57	210.203,08		3.211,34	3396,2512
31/10/2016	198.758,57	210.203,08		3.139,39	3320,1577
22/11/2016	198.758,57	210.203,08	82,44		
30/11/2016	198.676,13	210.120,64		3.070,82	3246,3639
31/12/2016	198.676,13	210.120,64		3.436,90	3634,877
31/01/2017	198.676,13	210.120,64		3.076,10	3253,2979
28/02/2017	198.676,13	210.120,64		2.898,68	3065,6602
31/03/2017	198.676,13	210.120,64		2.997,03	3169,6699
30/04/2017	198.676,13	210.120,64		2.745,90	2904,0774
31/05/2017	198.676,13	210.120,64		2.737,56	2895,2523
30/06/2017	198.676,13	210.120,64		2.727,62	2884,7463
31/07/2017	198.676,13	210.120,64		2.630,47	2781,9973
31/08/2017	198.676,13	210.120,64		2.654,91	2807,8421

Valor total juros capitalizados de forma simples	35.620,50	37.670,87
--	-----------	-----------

\*CGO comissão garantia operação

Total devedor capitalizado forma simples c/CGO	247.791,52
--	------------

Capitalizados de forma composta:

Data	Valor COM CGO	Credito /pagamento	Juros	Comissão permanencia Réu
29/08/2016	210.568,75	365,67		
31/08/2016	210.203,08		310,68	210.513,76
30/09/2016	210.513,76		3.389,27	213.903,03
31/10/2016	213.903,03		3.358,28	217.261,31
22/11/2016	217.261,31	82,44		
30/11/2016	217.178,87		3.344,55	220.523,43
31/12/2016	220.523,43		3.748,90	224.272,32
31/01/2017	224.272,32		3.453,79	227.726,12
28/02/2017	227.726,12		3.188,17	230.914,28
31/03/2017	230.914,28		3.463,71	234.378,00
30/04/2017	234.378,00		3.239,34	237.617,34
31/05/2017	237.617,34		3.255,36	240.872,69
30/06/2017	240.872,69		3.299,96	244.172,65
31/07/2017	244.172,65		3.223,08	247.395,73
31/08/2017	247.395,73		3.290,36	250.686,09

Total devedor capitalizado forma composta c/CGO	250.686,09
---	------------



**BRUNO JOSÉ FISCHER**  
**PERITO DO JUÍZO**

Quadro comparativo:

**Total devedor em 31/08/2017**

<b>Apresentado pelo Réu, fls 43</b>	<b>250.870,86</b>
<b>Apresentado pelo Autor sem CGO</b>	<b>234.296,63</b>
<b>Apresentado pelo Laudo Pericial</b>	<b>250.686,09</b>

E caso do Douto Juízo entenda que não cabe a cobrança de comissão de permanência, o valor do saldo devedor atualizado pelo índice do TJRJ com juros de 1% a.a, temos:

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 210.203,08
Período de atualização monetária:	de 31/08/2016 até 31/08/2017 (360 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 31/08/2016 até 31/08/2017 (360 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,06581621
Valor corrigido:	R\$ 224.037,85
Valor dos juros:	R\$ 26.884,54
Valor corrigido + juros:	R\$ 250.922,39
Total de honorários:	R\$ 0,00
<b>Total:</b>	<b>R\$ 250.922,39</b>
Total em UFIR:	67.719,86

Encaminho o Laudo Pericial concluso para a sábia apreciação deste Douto Juízo, ficando a disposição para maiores esclarecimentos que julgar pertinente.

Nestes Termos,

Pede Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021.

  
**BRUNO JOSÉ FISCHER**  
 CORECON-RJ nº 26231  
 CPF 880.406.077-57